



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.617, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA REDAÇÃO DO §3º E ACRESCE INCISO I, AO ART. 119, DA LEI N.º 1.784, DE 23 DE MARÇO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E SEU REGIME ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O parágrafo 3º, do Art. 119, da Lei 1.784, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119

§ 3º Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de seus vencimentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) em favor de entidade sindical ou com consignatários conveniados com o Município, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em Lei e no acordo coletivo de trabalho.

I – 5% (cinco por cento) da margem estabelecida no §3º, do art. 119, fica reservado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 09-10
Data: 22/09/22 - Edição: 2010

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____